



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 222/2022

Assunto: Indica que o Poder Executivo estude a possibilidade de criar Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 4.809, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre contrapartidas a serem adotadas por novos empreendimentos no Município da Estância Turística de Ibitinga em relação à área de segurança e prevenção contra incêndios, e dá outras providências.

Destinatário: Poder Executivo Municipal.

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: Tal solicitação se dá em razão do assunto apresentado ser de competência exclusiva do Poder Executivo.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 05 de setembro de 2022.

RICARDO PRADO
Vereador - PL

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 4.809, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre contrapartidas a serem adotadas por novos empreendimentos no Município da Estância Turística de Ibitinga em relação à área de segurança e prevenção contra incêndios, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2021, de autoria do Vereador Ricardo do Prado).

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.809, de 13 de março de 2019, passando a ter seguinte redação:

“Art. 1º A instalação de hidrantes públicos de incêndio será obrigatória para a implantação de novos empreendimentos que possuem potencial de risco a sinistros nos termos desta Lei, bem como no caso de ampliações ou reformas dos empreendimentos já existentes e em novos loteamentos, com a anuência da concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.”

Art. 2º Fica acrescentado parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.809, de 13 de março de 2019, com a seguinte redação: “

Art. 3º ...

... § 3º O Loteador providenciará nos loteamentos industriais, comerciais e residenciais uma faixa amarela de 1.00x1.00m, defronte aos hidrantes para que os condutores de veículos não estacionem no local.”



Art. 3º Fica acrescentado inciso IV ao artigo 4º da Lei Municipal nº 4.809, de 13 de março de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

... IV – defronte às escolas, creches, hospitais, UBS, UPAs, prédios públicos, postos de combustíveis, supermercados, avenidas, bairros antigos, centro, fábricas de grande porte e distritos pertencentes à cidade.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



